

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0285-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.855220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS**, coletânea de trinta e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; e estudos em direito civil e direito processual civil.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constituição, democracia, presidencialismo de coalizão, perdão político, direitos e deveres individuais e coletivos, ativismo judicial, judicialização da saúde, liberdade de expressão, direitos da mulher, turismo reprodutivo, movimentos separatistas, direitos da criança, educação e acesso à justiça.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre função social do contrato, responsabilidade civil, alimentos avoengos, adoção, alienação parental, multipropriedade, usucapião e arrematação judicial, arrendamento rural, demandas repetitivas e padrões decisórios.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO E A SUPREMOCRACIA DO STF: UMA CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Arlisson Silva Cunha

Cibellio Max Lopes de Araújo

Delmilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201081>

CAPÍTULO 2..... 13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: O USO OBRIGATÓRIO DO REFERENDO E PLEBISCITO EM CASOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Jhonatan Fernando Ferreira

Vinicius Pacheco Fluminhan

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201082>

CAPÍTULO 3..... 31

PRESIDENCIALISMO DE COALIZÃO E ORÇAMENTO PÚBLICO: JURIDICIDADE DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS NO TRIÊNIO 2017-2019

Ewerson Willi de Lima Pack

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201083>

CAPÍTULO 4..... 55

UMA LEITURA DECOLONIAL DO PERDÃO POLÍTICO

Daniel de Albuquerque Maranhão Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201084>

CAPÍTULO 5..... 69

CONFLITO ENTRE DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS *WHATSAPP*

Edinei Alex Marcondes

Marilu Pohlenz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201085>

CAPÍTULO 6..... 79

ATIVISMO JUDICIAL E SEU PAPEL QUANTO A CRIAÇÃO E A REINVENÇÃO DO DIREITO

Emille Francelino da Silva

Lucas Rodrigues Rego

Martonio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201086>

CAPÍTULO 7..... 92

JUDICIALIZAÇÃO NA SAÚDE: EFETIVIDADE PRESTACIONAL DOS SERVIÇOS DE

SAÚDE

Caroline Berguetti Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201087>

CAPÍTULO 8..... 104

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE A RESPONSABILIDADE PENAL DOS MÉDICOS E OS POSSÍVEIS CRIMES EM PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS SEM AUTORIZAÇÃO EM SERES HUMANOS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo

Ivelise Fonseca de Matteu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201088>

CAPÍTULO 9..... 109

A INFLUÊNCIA DA ESCOLA DA LIVRE CRIAÇÃO DO DIREITO E DA HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL NAS DECISÕES JUDICIAIS BRASILEIRAS

Gabriel de Souza Melhor Pereira

Ícaro de Souza Duarte

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8552201089>

CAPÍTULO 10..... 124

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Daniilo Lopes de Mesquita

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010810>

CAPÍTULO 11..... 138

DO SILÊNCIO DAS MULHERES NA HISTÓRIA A CONQUISTA DE VOZ DA MULHER BRASILEIRA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Isabela Fernanda dos Santos Andrade Amaral

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010811>

CAPÍTULO 12..... 154

DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Louize Helena Meyer França

Rosimeire Martins Régis dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010812>

CAPÍTULO 13..... 167

TURISMO REPRODUTIVO: O VÁCUO NORMATIVO INTERNACIONAL SOBRE OS CUIDADOS REPRODUTIVOS TRANSFRONTEIRIÇOS E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES

Semille Hussein Kassab Nogueira Souza

Luciane da Costa Moás

Érica de Aquino Paes

Ely Caetano Xavier Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010813>

CAPÍTULO 14..... 181

MOVIMENTOS SEPARATISTAS E A CONSTITUIÇÃO: "UMA ANÁLISE DO MOVIMENTO NO BRASIL, SOB O OLHAR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

Genisson Moacir Santos Bezerra Junior

George Andrade do Nascimento Jr

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010814>

CAPÍTULO 15..... 198

O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ COMO INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Fabiola de Sousa Freitas

Josilene Felismina de Souza e Silva Campos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010815>

CAPÍTULO 16..... 207

PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E TRAJETÓRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA

Elizabeth Rodrigues de Souza

Robson Alves Holanda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010816>

CAPÍTULO 17..... 221

O SISTEMA DE JUSTIÇA MULTIPORTAS NA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E NA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha

Adriana Lima Moraes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010817>

CAPÍTULO 18..... 239

O ACESSO À JUSTIÇA DO HIPOSSUFICIENTE - ASSISTÊNCIA JURÍDICA DIREITO FUNDAMENTAL

Carla Eduarda Pereira Lacerda

Daiana de Paula Silva

Demizete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010818>

CAPÍTULO 19..... 252

FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO E SEUS REFLEXOS

Tatiane Guedes Cavallo Baptista

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010819>

CAPÍTULO 20	263
RESPONSABILIDADE CIVIL: OS LIMITES DO ENTRETENIMENTO	
Fernanda Frutuoso	
Hillary Vitoria Brasil Gomes	
Maria Fernanda Andrade Queiroz	
Robson Parente Ribeiro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010820	
CAPÍTULO 21	274
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO NA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA	
Jaine Rêgo da Silva	
Luana Marques de Oliveira	
Kelys Barbosa da Silveira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010821	
CAPÍTULO 22	286
RESPONSABILIDADE CIVIL: DO ADVOGADO NO DIA A DIA DA ADVOCACIA	
Julianny Souza Abadia	
Milena Alves Pimenta Machado	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010822	
CAPÍTULO 23	298
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS: PRISÃO E PENHORA	
Caroline Cristina Vissotho Oliveira	
Clara Carolina Roma Santoro	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010823	
CAPÍTULO 24	306
POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: CONSAGRAÇÃO DO AMOR COMO LEI SOCIAL À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA	
Paulo Renato Gustavo de Souza	
Wilson Fernandes Maia	
Martônio Ribeiro Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010824	
CAPÍTULO 25	317
O PROCESSO DE SEPARAÇÃO E SEUS REFLEXOS NA ALIENAÇÃO PARENTAL	
Letícia Costa de Oliveira	
Letícia Staroski Machado	
Neyton Izonel Svarcz	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010825	
CAPÍTULO 26	334
IMPOSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR DE ALIMENTOS INDENIZATÓRIOS À LUZ DA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Sóstenis Teixeira de Oliveira	

Cleonizar Gomes Oliveira
Milena Alves Pimenta Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010826>

CAPÍTULO 27..... 346

CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO DE MULTIPROPRIEDADE

Chiara Roseira Leonardi

Janaina Bueno Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010827>

CAPÍTULO 28..... 355

EM CASO DE EXISTÊNCIA CONCOMITANTE DE USUCAPIÃO E ARREMATÇÃO JUDICIAL SOBRE UM MESMO BEM IMÓVEL QUAL DEVE PREVALECER? UMA ANÁLISE ACERCA DE TAIS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL

Emmily Valadares Cabral

Wendylla Ludmila de Sousa Coutinho Ferreira

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010828>

CAPÍTULO 29..... 370

EMBARGOS DE TERCEIRO E O PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE: GARANTIAS PARA O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Domingos Benedetti Rodrigues

Luiz Henrique Somavilla

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010829>

CAPÍTULO 30..... 396

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR

Isabele Maria Freire de Oliveira

Izaura Maria Rodrigues de Sousa Vale

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010830>

CAPÍTULO 31..... 415

PADRÕES DECISÓRIOS E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Amilcar Cordeiro Teixeira Filho

William Soares Pugliese

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.85522010831>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 437

ÍNDICE REMISSIVO..... 438

CAPÍTULO 10

DIREITO A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA VISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISES CASUÍSTICAS

Data de aceite: 04/07/2022

Daniilo Lopes de Mesquita

Graduado em Direito (UEPB), especialista em Direito Administrativo (UGF), especialista em Direito do Consumidor (UCAM), Mestrando em Direito Internacional (UNISANTOS)

RESUMO: A dignidade da pessoa humana em todas as suas mais variadas vertentes é o principal objetivo a ser percorrido pelo direito internacional. Uma dessas vertentes é o direito à liberdade de expressão garantido pela Convenção Americana de Direitos Humanos, pela Constituição Brasileira de 1988, entre outros inúmeros e importantes normativos mundiais. Nesse aspecto, as legislações respaldam e protegem a liberdade de expressão como forma de consagrar a satisfação da sensata utilização desse direito. O objetivo geral desse estudo é analisar casos específicos em que o direito à liberdade de expressão foi violado, sendo necessário a Corte Interamericana de Direitos Humanos intervir, julgar, sentenciar e dizer o direito no caso concreto. Três casos simbólicos julgados pela Corte foram averiguados, observando-se como as sentenças são exaradas e os ditames do direito perquiridos em seus ditames íntimos. Utilizou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, exploratória, descritiva como métodos de pesquisa e análise. Conclui-se que a proteção ao direito à liberdade de expressão, na visão da Corte, é um direito inviolável e necessário ao bom caminhar da paz

social em uma nação democrática moderna, servindo de base sustentável para uma vida digna da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Liberdade de expressão; Proteção; Corte Interamericana.

RIGHT TO FREEDOM OF EXPRESSION IN THE VIEW OF THE INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS: CASE ANALYSIS

ABSTRACT: The dignity of the human person in all its various aspects is the main objective to be pursued by international law. One of these aspects is the right to freedom of speech guaranteed by the American Convention on Human Rights, by the Brazilian Constitution of 1988, among other numerous and important world regulations. In this respect, the legislation supports and protects freedom of expression as a way of enshrining the satisfaction of the prudent use of this right. The general objective of this study is to analyze specific cases in which the right to freedom of speech was violated, making it necessary for the Inter-American Court of Human Rights to intervene, judge, sentence and assert the right in the specific case. Three symbolic cases judged by the Court were investigated, observing how sentences are issued and the dictates of law investigated in their intimate terms. It was used as a methodology the bibliographical, exploratory and descriptive research, as investigation and analysis methods. In conclusion, the protection of the right to freedom of speech, in the view of the Court, is an inviolable and necessary right for the

good path of social peace in a modern democratic nation, serving as a sustainable basis for a life worthy of the human person.

KEYWORDS: Human rights; Freedom of expression; Protection; Inter-American Court.

1 | INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 nasce de uma redemocratização política e social após anos de uma ditadura militar, sendo um marco jurídico na história brasileira fundamentada na tentativa de transformação baseada nas garantias e direitos fundamentais da pessoa humana. O direito à liberdade de expressão é garantia fundamental estampada explicitamente em nossa Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º e em outros postulados.

Dentre outros preceitos, garante-se em nossa Constituição a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, sem fazer ressalva a nenhuma possibilidade de censura ou licença.

No atual momento em que nossa sociedade se encontra, com a evolução dos meios digitais e de comunicação, com as redes sociais, e com as facilidades de propagação de uma simples opinião, muito se tem debatido a respeito de liberdade de expressão como poder de dignidade humana, sendo um entrelaçamento natural.

Importante ressaltar que o direito à liberdade de expressão é visto de diferentes maneiras pela comunidade jurídica e internacional, mas independente dessas variações, sempre se revela uma pauta em comum que é a dignidade humana em seu mais alto grau de eficácia dos direitos e garantias fundamentais nas diversas comunidades:

“Recebe o nome de liberdade de expressão a garantia assegurada a qualquer indivíduo de se manifestar, buscar e receber ideias e informações de todos os tipos, com ou sem a intervenção de terceiros, por meio de linguagens oral, escrita, artística ou qualquer outro meio de comunicação. O princípio da liberdade de expressão deve ser protegido pela constituição de uma democracia, impedindo os ramos legislativo e executivo o governo de impor a censura”. (SANTIAGO, 2015)

“A liberdade de expressão é considerada pela literatura jurídica como um direito humano fundamental e pré-requisito para o usufruto de todos os direitos humanos. Quando essa liberdade é suprimida seguem-se violações dos outros direitos humanos”. (SANTOS, 2012)

Nesse sentido de entrelaçamento entre direito à liberdade de expressão como vetor de proteção dos direitos humanos, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Corte”) assume papel de suma relevância fazendo prevalecer os direitos e as garantias em âmbito internacional, sobrestando devaneios argumentativos que, de alguma forma, tentam minimizar a amplitude desses direitos.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, com sede em São José, capital da Costa Rica, faz parte do sistema interamericano de direitos humanos, e pode ser

demandada por todos os Estados que ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante “Convenção”), além da Comissão interamericana de Direitos Humanos (doravante “Comissão”), mas não possui competência para julgar penalmente os violadores dos direitos, entretanto, busca estabelecer uma reparação aos danos causados.

Neste estudo analisar-se-á alguns casos e decisões da Corte que se referem ao Direito à Liberdade de Expressão, buscando compreender os ensinamentos trazidos, o modo de pensar, os regramentos que devem ser seguidos e de como se concretiza tal direito em contraposição a eventuais rupturas do sistema jurídico internacional.

Assim, os casos que serão explicitamente comentados foram objeto de demanda perante a Corte Internacional inerente ao direito à liberdade de expressão e sua materialização no mundo real, seja impondo punições e medidas para retornar o sentido pretendido pelos postulados e princípios, ou, simplesmente, servindo de lição e exemplo para que não mais se tenha desrespeitos claros e corriqueiros ao direito à liberdade de expressão.

Casos como o de *Olmedo Bustos vs. Chile*, *Kimel vs. Argentina* e *Fontevicchia e D’Amico vs. Argentina* serão as bases de análises de como a Corte Interamericana julga e entende o direito à liberdade de expressão. Tais exemplos são fontes emblemáticas de conhecimento e aprofundamento em âmbito jurídico internacional, serão, neste estudo, as fontes de conhecimento e inteligência a partir de suas decisões.

Este estudo foi realizado, em termos de metodologia científica, utilizando os aspectos exploratórios e bibliográficos como métodos de pesquisa e análise. Exploratória é a forma de analisar os aspectos relacionados ao tema com objetivo de fortalecer pensamentos e elucidar dúvidas. Já a bibliográfica é aquela realizada com base em artigos, obras, material divulgado em internet e trabalhos científicos alusivo ao tema. (LAKATOS E MARCONI, 2017)

2 I “A ÚLTIMA TENTAÇÃO DE CRISTO”, OLMEDO BUSTOS VS. CHILE

Sentenciado em fevereiro de 2001, o caso nasceu da censura praticado pelo estado chileno em proibir a exibição do filme “A última tentação de Cristo”.

O filme trata da história de Jesus Cristo em seus últimos momentos de crucificação, imaginando como seria a sua vida se tivesse sido um homem normal, e não o Filho de Deus. Cristo chega a duvidar do amor do Pai e a imaginar como seria sua vida com filhos e casamento, o que vai de encontro aos dogmas cristãos. A arte fora entendida, pelos críticos, como um ultraje e insulto ao Cristo filho de Deus, afinal, igualava Cristo aos homens comuns e mundanos, pois a dúvida de Cristo seria algo impensável para o verdadeiro messias, trazendo consigo as fraquezas do ser humano.

O Chile, país de população majoritariamente confessional católica, iniciava seu processo de redemocratização após anos de ditadura militar. O Consejo de Calificación

Cinematográfica (CCC), órgão de censura resultante deste período, proibiu a exibição do filme alegando desrespeito a honra religiosa.

A Comissão demandou perante a Corte contra a República do Chile (doravante “o Estado” ou “Chile”) que se originou em uma denúncia (nº 11.803) recebida na Secretaria da Comissão.

A Comissão submeteu este caso com o fim de que a Corte decidisse se houve violação, por parte do Chile, dos artigos 13 (Liberdade de Pensamento e de Expressão) e 12 (Liberdade de Consciência e de Religião) da Convenção. Além do mais, a Comissão requereu à Corte que, como consequência das supostas violações aos artigos mencionados, declarasse que o Chile desrespeitou os artigos 1.1 (Obrigação de Respeitar os Direitos) e 2 (Dever de Adotar Disposições de Direito Interno) da mesma.

Cabe mencionar que todos os trâmites judiciais internos chilenos foram respeitados na tentativa de fazer cessar a censura, mas, no de 1997, as decisões de instâncias inferiores foram totalmente ratificadas pela Suprema Corte Chilena, fazendo com que as partes interessadas levassem o caso a apreciação da Corte pois a República do Chile ratificou o Pacto de São José da Costa Rica.

Diante desse quadro, a Comissão solicitou a Corte que: autorizasse a normal exibição cinematográfica e publicidade do filme “A Última Tentação de Cristo”; o Chile adequasse suas regras constitucionais e legais aos padrões sobre liberdade de expressão consagrados na Convenção Americana com o fim de eliminar a censura prévia às produções artísticas e culturais; assegurasse que os órgãos do poder público, suas autoridades e funcionários no exercício de suas diferentes faculdades, exerçam efetivamente os direitos e liberdades de expressão, consciência e religião reconhecidos na Convenção, e se abstenham de impor censura prévia às produções cinematográficas; reparasse as vítimas neste caso pelo dano sofrido; e efetuasse o pagamento de custas, reembolsando os gastos efetuados pelas vítimas para litigar este caso tanto no âmbito interno como perante a Comissão e a Honorable Corte, além dos honorários razoáveis de seus representantes.

Destaca-se que o procedimento de julgamento perante a Corte foi respeitado, provas foram produzidas, tendo inclusive a realização de uma audiência pública realizada em novembro de 1999 que trouxe peritos que auxiliaram na limpidez da causa.

Ao final, a Corte entendeu que:

“...quanto ao artigo 13 da Convenção, este seria como pedra angular de uma sociedade democrática, sendo condição essencial para que esta esteja suficientemente informada. Fundamentou também que o que está sob a proteção não é apenas o direito e a liberdade de expressar seu próprio pensamento, mas também o direito e a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, enfatizando a dimensão individual e uma dimensão social da liberdade de expressão. ”

A respeito da primeira dimensão do direito consagrado, a individual, a liberdade de expressão compreende o direito a utilizar qualquer meio apropriado para difundir o

pensamento e fazê-lo chegar ao maior número de destinatários. Por isso, a expressão e a difusão do pensamento e da informação são indivisíveis, de modo que uma restrição das possibilidades de divulgação representa um limite ao direito de se expressar livremente.

Já a respeito da segunda dimensão do direito consagrado no artigo 13 da Convenção, a social, indica-se que a liberdade de expressão é um meio para o intercâmbio de ideias e informações entre as pessoas e compreende seu direito a comunicar a outras os seus pontos de vista, mas, compreende, também o direito de todas a conhecer opiniões, relatos e notícias.

Por tudo, entendeu a Corte que:

“... a proibição da exibição do filme “A Última Tentação de Cristo” constituiu uma censura prévia imposta em violação ao artigo 13 da Convenção, materializando a responsabilidade internacional do Estado, que pode ser gerada por atos ou omissões de qualquer poder ou órgão, independentemente de sua hierarquia, desde que violem a Convenção. ”

Com tais observações, referência são os ensinamentos trazidos de que o Estado não pode impor limites à consciência, ao pensamento, e isso, não por impossibilidade jurídica ou racional, mas material, porque o pensamento é, de sua natureza, incoercível; tem-se, então, liberdade, pela impossibilidade de violá-la. (...). Se o pensamento não é atingível em si mesmo, pode-se, contudo, compeli-lo em suas manifestações, no seu substrato de ordem física, e na própria vida do sujeito pensante. (DELL VECCHIO, 2007)

No tocante a alegada violação ao artigo 12 da Convenção, referente ao direito à liberdade de consciência e de religião permite que as pessoas conservem, mudem, professem e divulguem sua religião ou suas crenças, a Corte externou que:

“... este direito é um dos fundamentos da sociedade democrática, mas que no presente caso, entretanto, não existe nenhuma prova que comprove a violação de nenhuma das liberdades consagradas no artigo 12. ”

Considerou, portanto, que a proibição da exibição do filme “A Última Tentação de Cristo” não privou ou prejudicou o direito de nenhuma pessoa a conservar, mudar, professar ou divulgar sua religião ou suas crenças com absoluta liberdade, e assim não violou o direito à liberdade de consciência e de religião consagrados no artigo 12 da Convenção Americana.

Quanto ao descumprimento dos artigos 1.1 e 2 da Convenção, a Corte afirmou que:

“...o dever geral do Estado, estabelecido no artigo 2 da Convenção, inclui a adoção de medidas para suprimir as regras e práticas de qualquer natureza que impliquem uma violação às garantias previstas na Convenção, bem como a expedição de regras e o desenvolvimento de práticas dirigidas à observância efetiva destas garantias. ”

Também esclareceu que, no direito das gentes, uma regra consuetudinária prescreve que um Estado que ratificou um tratado de direitos humanos deve introduzir em seu direito interno as modificações necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações

assumidas. Assim, a Convenção Americana estabelece a obrigação geral de cada Estado Parte de adequar seu direito interno às disposições da Convenção para garantir os direitos nela consagrados, devendo estas medidas ser realmente efetivas para ter consequências sócias eficazes.

Para a Corte, estas medidas apenas são efetivas quando o Estado adapta sua atuação à normativa de proteção da Convenção, e, no presente caso, ao manter a censura cinematográfica no ordenamento jurídico chileno, o Estado está descumprindo o dever de adequar seu direito interno à Convenção.

Quanto ao artigo 63.1, a Corte entendeu que a Sentença:

“...por si mesma, constitui uma forma de reparação e satisfação moral de significação e importância para as vítimas.”

Já quanto ao reembolso dos gastos, a prudência deve permear seu alcance, que compreende os gastos pelas gestões realizadas pelas vítimas perante as autoridades da jurisdição interna, bem como os gerados no curso do processo perante o Sistema Interamericano de Proteção, tudo com base no princípio da equidade. Assim, equitativamente, a Corte considerou estes gastos em uma quantia total de US\$ 4.290 (quatro mil duzentos e noventa dólares dos Estados Unidos), que seria suficiente para retornar ao status anterior à violação.

3 | KIMEL VS. ARGENTINA

Em abril de 2007, de acordo com o disposto nos artigos 51 e 61 da Convenção Americana de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à Corte uma demanda contra a República Argentina (doravante “Argentina”), a qual se originou na denúncia apresentada em dezembro de 2000 pelo Centro de Estudos Legais e Sociais (CELS) e pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL).

Em fevereiro de 2004, a Comissão aprovou o Relatório nº 5/04, mediante o qual declarou admissível a petição de Eduardo Gabriel Kimel. Após, em outubro de 2006, a Comissão aprovou o Relatório de Mérito nº 111/06, nos termos do artigo 50 da Convenção, o qual continha determinadas recomendações à Argentina, sendo notificada deste relatório ainda em 2006.

Após esse procedimento formal e regular, depois de considerar a informação apresentada pelas partes após a adoção do Relatório de Mérito e diante da falta de avanços no efetivo cumprimento das recomendações, a Comissão decidiu submeter o presente caso à jurisdição da Corte.

Eduardo Gabriel Kimel é um renomado jornalista, escritor e pesquisador, com vários livros publicados relacionados à história política argentina, entre eles “O massacre de San Patricio”, no qual trata sobre o desfecho de sua investigação acerca do assassinato de cinco religiosos. A obra criticou duramente a atuação das autoridades encarregadas da

investigação dos homicídios, entre elas um juiz de direito.

O Juiz mencionado por Kimel, em represália, promoveu uma queixa criminal contra ele pelo delito de calúnia, afirmando que apesar da acusação desonrosa feita a um Magistrado por motivo ou ocasião do exercício de suas funções constituir desacato nos termos do art. 244 do Código Penal, atualmente já derogado, a acusação específica referente a um delito de ação pública configuraria sempre calúnia. Ao fim do processo penal, Kimel foi condenado a um ano de prisão e a uma multa de vinte mil pesos pelo delito de calúnia.

Por tudo, a Comissão solicitou à Corte que:

“... determinasse o descumprimento pela Argentina de suas obrigações internacionais ao violar os artigos 8 (Garantias Judiciais) e 13 (Liberdade de Expressão) da Convenção, isso em relação à obrigação geral de respeito e garantia dos direitos humanos. Além disso, solicitou também o dever de adotar disposições de direito interno estabelecidos nos artigos 1.1 e 2 da Convenção. Por fim, solicitou que fossem determinadas medidas de reparação.”

Restou claro que a Argentina utilizou os delitos contra a honra com o claro propósito de limitar a crítica a um funcionário público. Outro ponto de destaque é salientar que a mera existência dos tipos penais de calúnia e injúria ao funcionário público, aplicados a Kimel, inibe as pessoas de emitir opiniões críticas a respeito da atuação das autoridades, em virtude da ameaça de sanções penais e pecuniárias. Uma engenhosidade jurídica fora criada com o claro propósito de perseguir o acusado.

O que se viu no caso narrado foi uma vontade imensurável estatal de suprimir a liberdade de expressão, de enforçar os direitos humanos fundamentais e de responsabilizar pensamentos pelo simples fato de criticar autoridades. Tamanho foi o absurdo das violações, que a Argentina, num ato de sensibilidade, em suas alegações, concordou que a aplicação de uma sanção penal ao senhor Eduardo Gabriel Kimel constituiu uma violação de seu direito à liberdade de expressão, consagrado pelo artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Quanto a responsabilidade internacional e suas consequências jurídicas pela violação do artigo 13 da Convenção, a Argentina também assumiu essa responsabilidade, seja em relação às obrigações gerais de respeito e garantia, como também de adotar as medidas legislativas ou de outro caráter que sejam necessárias para tornar efetivos os direitos protegidos, de acordo com os artigos 1 e 2 da Convenção.

Outro interessantíssimo entendimento trazido pela Corte foi que:

“...o Direito Penal é o meio mais restritivo e severo para estabelecer responsabilidades a respeito de uma conduta ilícita. Além disso, tipificações amplas de delitos de calúnia e injúrias podem resultar desacordos ao princípio de intervenção mínima e de ultima ratio do direito penal. Nas democracias, o poder punitivo apenas se exerce na medida estritamente necessária para proteger os bens jurídicos fundamentais dos ataques mais graves que causem dano ou os ponham em risco. O oposto refletiria ao exercício abusivo

do poder dever de punir de um Estado, o que vai de encontro às sociedades democráticas modernas. ”

Com base nessas premissas apresentadas, a tipificação penal de uma conduta deve ser clara e precisa e o princípio da intervenção mínima é característica de Estados democráticos, onde o direito penal só deve corresponder à necessidade de tutelar bens jurídicos fundamentais diante de condutas que impliquem gravíssimas lesões.

Também chamou a atenção da comunidade jurídica internacional o fato de o processo penal contra a vítima durar quase nove anos mesmo o caso não sendo complexo, pois não existia pluralidade de sujeitos processuais e a prova consistia essencialmente nos escritos contidos no livro. Tal demora, falta de diligências e violação do princípio da razoável duração do processo demonstrou a vontade estatal Argentina de torturar processualmente o acusado, como uma espécie de censura artística processual, inibindo, inclusive, outras críticas por outros escritores.

Não foi à toa que a Corte aceitou o reconhecimento de responsabilidade ofertada pela Argentina reconhecendo a violação ao direito de liberdade de expressão, bem como o reconhecimento de violação ao direito de ser ouvido em um prazo razoável do processo.

A Corte também decidiu que o Estado deve realizar os pagamentos de quantias estabelecidas a título de dano material, imaterial e reembolso de custas e gastos processuais, além de tornar sem efeito a condenação penal imposta a Kimel e todas as consequências que se derivem dela, eliminando imediatamente o nome de Kimel dos registros públicos nos quais apareça com antecedentes penais relacionados ao presente caso.

Por fim, outros importantíssimos entendimentos exarados pela Corte foram a necessidade de a Argentina realizar um ato público de reconhecimento de sua responsabilidade, dentro do prazo de seis meses a partir da notificação da sentença. O objetivo desse mandamento foi claramente difundir internamente na Argentina o desfecho do caso, fazendo crescer e enaltecer o sentimento cívico do direito fundamental à liberdade de expressão. A adequação do direito interno à Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi também determinada, de tal forma que as imprecisões legislativas sejam corrigidas para satisfazer os postulados de segurança jurídica, não mais contrariando o exercício do direito à liberdade de expressão.

4 | FONTEVECCHIA E D'AMICO VS. ARGENTINA

O caso sentenciado pela Corte mais recentemente analisado neste estudo trata de alegada violação do direito à liberdade de expressão dos senhores Jorge Fontevécchia e Héctor D'Amico, jornalistas da revista Notícias, que eram, respectivamente, diretor e editor. A suposta violação teria acontecido em consequências da condenação civil que lhes foi imposta por meio de sentenças proferidas por tribunais argentinos por responsabilidade ulterior em relação à publicação de dois artigos na mencionada revista, em novembro de

1995.

Um viés político estava em jogo pois estas publicações expunham a relação de Carlos Saúl Menem, então Presidente da Argentina, com uma deputada, que gerou um filho não reconhecido publicamente por Menem, além disso, as publicações também se referiam a relação entre o Menem e seu filho.

O Poder Judiciário Argentino, incluindo a Suprema Corte na Nação, considerou que se havia violado o direito à vida privada do senhor Menem como consequência daquelas publicações.

Em seu Relatório de Mérito nº 82/10, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos considerou que:

“...a condenação civil imposta às supostas vítimas como responsabilidade ulterior pela publicação dos referidos artigos de imprensa não observou o artigo 13 da Convenção Americana. Diante disso, solicitou à Corte a declaração de responsabilidade internacional do Estado Argentino pela violação do direito à liberdade de pensamento e de expressão dos senhores Fontevecchia e D’Amico.”

A Argentina apresentou sua versão aos fatos narrados em contestação no ano de 2011, alegando que diversas mudanças institucionais e normativas já haviam acontecidas desde a época, além de adequações jurisprudenciais, estando, o ordenamento jurídico argentino, em seu estado atual, em consonância com a Convenção em matéria de liberdade de expressão.

Ao final do procedimento previsto, tudo em conformidade com a regularidade e a validade do que rege o ordenamento perante a Corte, esta decidiu:

“...pela latente violação do direito à liberdade de expressão praticado pela Argentina em discordância do artigo 13 da Convenção, mas que, diante dos fatos e documentos apresentados, já restou claro que o Estado Argentino já regularizara seu direito interno, adequando os ditames legais e jurisprudenciais ao que reza os normativos e princípios dos direitos humanos fundamentais em esfera internacional.”

Destaca-se o pensamento da Corte com base no artigo 13.2 da Convenção, que proíbe a censura prévia, também prevê a possibilidade de exigir responsabilidades ulteriores pelo exercício abusivo deste direito, indicando que o abuso do direito também deve ser rechaçado pelo ordenamento internacional.

A Corte também salientou que:

“... estas restrições ao direito têm caráter excepcional e não devem limitar, além do estritamente necessário, o pleno exercício da liberdade de expressão e converter-se em um mecanismo direto ou indireto de censura prévia, afinal os meios de comunicação social possuem um papel essencial como veículos para o exercício da dimensão social da liberdade de expressão em uma sociedade democrática, razão pela qual é indispensável que reúnam as mais diversas informações e opiniões.”

Diante desse quadro, os Estados não apenas devem minimizar as restrições à circulação das informações, mas também equilibrar, na maior medida possível, a participação das distintas informações no debate público, promovendo o pluralismo informativo.

Vê-se também que o artigo 11 da Convenção Americana reconhece que toda pessoa tem, entre outros, direito à vida privada e proíbe toda ingerência arbitrária ou abusiva, tendo um espaço de tranquilidade pessoal, mantendo reservados certos aspectos da vida privada e controlar a difusão de informação pessoal para o público.

Já o artigo 11.2 da Convenção Americana protege o indivíduo frente à possível interferência arbitrária ou abusiva do Estado. No entanto, isso não significa que o Estado cumpra suas obrigações convencionais com o simples fato de abster-se de realizar tais interferências. Ademais, o artigo 11.3 da Convenção impõe aos Estados o dever de oferecer a proteção da lei contra aquelas ingerências. Consequentemente, o Estado tem a obrigação de garantir o direito à vida privada por meio de ações positivas.

Diante disso, a Corte deve encontrar um equilíbrio entre a vida privada e a liberdade de expressão, dois dos direitos fundamentais garantidos e de maior importância para as sociedades democráticas, mesmo longe de ser direitos absolutos. Nota-se, portanto, que o exercício de um direito fundamental tem de ser feito com respeito e salvaguarda aos demais direitos fundamentais.

No caso em estudo, a Corte adotou o critério de que para que uma restrição à livre expressão seja compatível com a Convenção Americana, ela deve ser necessária em uma sociedade democrática, entendendo por “necessária” a existência de uma necessidade social imperiosa que justifique a restrição. O Presidente da nação ostenta o mais alto cargo eletivo de um país, e, por isso, estava sujeito ao maior escrutínio social, não apenas sobre suas atividades oficiais, mas também sobre aspectos que, em princípio, poderiam estar vinculados à sua vida privada, mas que revelam assuntos de interesse eminentemente público.

Assim, seria uma espécie de legítimo interesse da sociedade de se manter informada e de conhecer o que incide sobre o funcionamento do Estado, ou afeta direitos ou interesses gerais ou lhe acarreta consequências importantes. Neste sentido, por diversos motivos, tais informações a respeito do então Presidente da nação era de interesse público e isso justificava sua difusão.

Neste caso específico, observa-se um lapso de 20 anos entre o fato violador do direito à liberdade de expressão e a sentença exarada pela Corte, o que, de sobremaneira, evidencia, realmente um período de tempo suficiente para a adequação e modificação da estrutura normativa interna, o que fora provado nos autos através de alegações e documentos comprobatórios trazidos pela Argentina. Além do mais, a Argentina também, assim como o Brasil, estava saindo de uma ditadura militar de décadas de existência, recrudescimento social e estagnação jurídica, passando por um período de redemocratização.

Significativo citar que a Corte considerou que os fatos, no momento de serem

difundidos, já se encontravam no domínio público e que o suposto afetado com sua conduta, o Presidente Menem, não havia contribuído para resguardar a informação cuja difusão posteriormente objetou. Assim, não houve uma ingerência arbitrária no direito à vida privada do senhor Menem. De tal modo, a medida de responsabilidade ulterior imposta foi totalmente desnecessária em relação à alegada finalidade de proteger o direito à vida privada.

Em continuação, a Corte entendeu que a Argentina já havia tomado medidas de adequação do direito interno para com os direitos fundamentais internacionais com o passar dos anos e a maturidade da democracia argentina, não sendo necessário nenhum mandamento decisório neste sentido.

Com relação ao pedido de reparação de danos, a Corte, com base no disposto no artigo 63.1 da Convenção Americana, indicou que:

“...toda violação de uma obrigação internacional que tenha produzido um dano comporta o dever de repará-lo adequadamente e que essa disposição reflete uma norma consuetudinária que constitui um dos princípios fundamentais do direito internacional contemporâneo sobre responsabilidade de um Estado. ”

Tal reparação deve ser plena, consistindo no restabelecimento da situação anterior. Caso não seja possível, como na maioria das vezes, deve determinar medidas para garantir os direitos violados, reparar as consequências que as infrações produziram e estabelecer uma indenização que compense os danos ocasionados.

Outro ponto que concerne à reparação foi o dever de deixar sem efeito a condenação civil imposta aos senhores Jorge Fontevéchia e Hector D’Amico, tanto a título de indenizações como a título de multas, assim como todas suas consequências cíveis.

No mais, os ressarcimentos com gastos e custas processuais, além de indenização por dano imaterial, são reparações sempre necessárias e utilizadas pela Corte, não sendo diferente no caso apresentado em virtude da latente violação ao direito sofrida pelas vítimas.

Noutra banda, a publicação da sentença da Corte e o reconhecimento de responsabilidade internacional com o objetivo de dar ampla publicidade como forma de reparação às vítimas são pontos cruciais do decisório pois revela o poder de disseminar a importância dos ensinamentos exarados como forma de punição e, também, de exemplo.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Corte Interamericana de Direitos Humanos vem, corriqueiramente, demonstrando sua forma de pensar através de sentenças após demandas das mais variadas formas. A proteção ao direito à liberdade de expressão vem sendo protegido como fundamento de dignidade humana não se esgota no reconhecimento teórico do direito a falar ou escrever, mas compreende também, inseparavelmente, o direito a utilizar qualquer meio apropriado para difundir o pensamento e fazê-lo chegar ao maior número de destinatários.

Podemos verificar também que a liberdade de expressão é um meio para o

intercâmbio de ideias e informações, servindo para a comunicação em massa na sociedade. Concebe, também, o direito de cada um a comunicar aos outros indivíduos suas opiniões e o direito de todos a conhecer os mais variados pontos de vista e notícias.

Noutra banda, a liberdade de expressão requer que os meios de comunicação social estejam virtualmente abertos a todos sem nenhuma forma de discriminação, ou, mais exatamente, que não haja indivíduos ou grupos que, a priori, estejam excluídos do acesso a tais meios, sendo instrumentos de liberdade e não de restrição.

Nesse diapasão, como vimos a partir da análise dos três casos emblemáticos trazidos à baila neste estudo, notamos que alguns pontos são comuns nas sentenças exaradas pela Corte, como forma de sedimentar os entendimentos, criar uma jurisprudência farta e forte, arraigada na proteção ao direito à liberdade de expressão.

Primeiro, temos a questão da reparação material e imaterial sempre presente nas decisões. Baseia-se na necessidade de retorno ao status quo, como forma de apaziguamento social e individual diante de uma ruptura jurídica de violação a direitos fundamentais. A reparação com os custos e gastos processuais também são necessários e sempre presentes para que se atinja a equidade e a justiça do caso concreto. Referente a reparação civil, vemos também o reembolso de alguma quantia paga pelo acusado no decorrer do processo judicial em contexto interno.

Segundo, temos a sempre presente fiscalização dos mandamentos impostos nas sentenças até o final cumprimento, significando que os Estados Nação realmente devem concretizar o que fora determinado, afinal, não adianta simplesmente está no papel utópico, deve-se, de forma efetiva, realizar o fiel dever de efetivar os direitos atingidos.

Terceiro ponto a ser lembrado é a premente necessidade de adequação dos ordenamentos jurídicos internos à Convenção Americana de Direitos Humanos, em prazo razoável, visto que muitas violações são baseadas em legislações antigas e preconceituosas, fazendo com que as decisões internas até sejam legais, porém são totalmente antijurídicas do ponto de vista moderno e internacional, levando em consideração todo o arcabouço jurídico de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana.

Quarta consideração é a corriqueira imposição de reconhecimento público de responsabilidade por parte do Estado violador, através de um pedido público de desculpas, podendo se dá de várias formas como notícias, publicações ou comunicados, seja em jornais de grande circulação, seja em boletins oficiais e em sítios da web, na tentativa de uma maior quantidade de pessoas, especialmente fora do mundo jurídico, tome conhecimento da ruptura do direito e de seu retorno através da decisão da Corte.

Outro ponto de destaque são as obrigações do Estado violador tornar sem efeito as condenações penais e eliminar imediatamente os nomes dos envolvidos dos registros públicos nos quais apareçam antecedentes penais relacionados aos casos relacionados.

Além de tudo isso, porém de grande relevância, é a declaração exata e inequívoca de violação do direito fundamental garantido, relacionando com a Convenção Americana de

Direitos Humanos, fazendo cessar qualquer dúvida sobre a transgressão e referendando a prevalência da dignidade humana.

Estes seis meios de difundir a ideia de pacificação social em âmbito internacional são utilizados de forma habitual pela Corte, trazidos acima, espalhados nas mais distintas sentenças exaradas, esmiuçando o direito violado no caso concreto, faz revelar a premissa básica de envolver a vítima de violação ao seu direito à liberdade de expressão com todos os meios possíveis de reparação e de consolidação do direito de expressão.

Por todo o exposto, percebe-se que a Corte dignifica o sentido do direito quando garante, de forma efetiva, o cumprimento da intenção do legislador internacional protegendo os ditames da justiça, enfocando o direito à liberdade de expressão em seu grau de eficácia mais elevado possível. Daí nos ensina um dos maiores pensadores da história mundial:

“Errado ou certo, o pensamento de um homem é sua propriedade mais sagrada. Errado ou certo, os tiranos são igualmente culpados quando o atacam.” (Constant, 2007)

REFERÊNCIAS

BACCIOTTI, Karina Joelma. **Caso Ivcher Bronstein vs. Peru: a posição da Corte Interamericana dos Direitos Humanos sobre a violação do direito à liberdade de expressão.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano19, n.3863, 28 jan. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26532>. Acesso em: 12 nov. 2021.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A humanização do direito internacional.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CARVALHO, Luis Gustavo Grandinetti Castanho de. **Direito de Informação e Liberdade de Expressão.** Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios de política aplicáveis a todos os governos,** Trad. Joubert de Oliveria Brízida, Editora Topbooks, Rio de Janeiro, 2007, p. 256.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Olmedo Bustos vs Chile. Corte Interamericana de Derechos Humanos, San José, 5 de febrero de 2001.** Disponível em www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_73_esp.pdf. Acesso em 04 de novembro de 2021.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Fontevecchia Y D’Amico Vs. Argentina. Corte Interamericana de Derechos Humanos, San José, 29 de noviembre de 2011.** Disponível em www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_238_esp.pdf. Acesso em 10 de novembro de 2021.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Kimel Vs. Argentina. Corte Interamericana de Derechos Humanos, San José, 02 de mayo de 2008.** Disponível em www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_177_esp.pdf Acesso em 16 de novembro de 2021.

DEL VECCHIO, Giorgio. **História da Filosofia do Direito,** Trad. João Baptista da Silva, Editora Líder, Belo Horizonte, 2006.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. DE A. **Metodologia Científica**. São Paulo: Gen. Atlas, 2017.

LEAL, Rogério Gesta. **Direitos Humanos no Brasil**. Desafios à Democracia. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

LIMA, Caroline Silva. **O que se entende por direitos fundamentais?** 2011. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2215619/o-que-se-entende-por-direitos-fundamentais-caroline-silva-lima>. Acesso em: 27 out. 2021.

MIRANDA, M. A. P. **Poder Judiciário brasileiro e a proteção dos direitos humanos: Aplicabilidade e incorporação das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos**, 2009. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTIAGO, Emerson. **Liberdade de Expressão**. Ano 2015. Disponível em: <http://www.infoescola.com/direito/liberdade-de-expressao/>; Acesso em: 15.nov.2021.

SANTOS, Cecilia MacDowell dos. **A Mobilização Transnacional do Direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos**. 1ª Ed. Coimbra: Almedina, 2012.

VATTEL, EMER de. **O direito das gentes**; prefácio e tradução: Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora Universidade de Brasília: Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 101, 221, 222, 223, 224, 226, 229, 230, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 397, 405, 408, 409, 417, 421, 430, 434, 436

Adoção 8, 109, 111, 120, 121, 128, 129, 184, 224, 242, 244, 281, 282, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 319, 339, 376, 416, 418, 423, 430, 432

Alienação parental 317, 318, 320, 321, 322, 323, 324, 328, 329, 330, 331, 332, 333

Alimentos avoengos 298, 299, 300, 302, 303, 304

Arrematação judicial 355, 356, 363, 364

Arrendamento rural 370, 371, 372, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395

Ativismo judicial 3, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 102

C

Constituição 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 52, 61, 62, 75, 76, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 111, 112, 114, 115, 116, 120, 122, 124, 125, 138, 140, 148, 149, 151, 153, 169, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 206, 207, 208, 213, 215, 218, 219, 222, 224, 232, 233, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 247, 248, 250, 256, 257, 260, 267, 268, 270, 272, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 287, 289, 294, 297, 298, 299, 301, 302, 305, 311, 318, 319, 323, 332, 336, 341, 344, 346, 347, 349, 354, 368, 373, 377, 384, 392, 394, 408, 417, 420, 421, 423, 425, 431, 433

Contrato 18, 30, 98, 228, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 292, 358, 359, 360, 363, 370, 371, 372, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 395, 400, 403, 429

D

Demandas repetitivas 234, 396, 397, 398, 399, 400, 402, 405, 408, 409, 410, 412, 413

Democracia 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 53, 68, 81, 83, 85, 87, 90, 91, 125, 134, 137, 169, 194, 197, 207, 208, 209, 211, 212, 215, 216, 248, 415

Direito 1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 29, 30, 41, 50, 52, 53, 55, 56, 58, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 158, 161, 163, 169, 171, 176, 177, 178, 180, 181, 183, 184, 188, 191, 192, 195, 197, 198, 207, 208,

209, 210, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 228, 229, 231, 232, 233, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 271, 272, 273, 277, 278, 279, 282, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 294, 295, 297, 298, 305, 306, 307, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 320, 329, 330, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437

Direito Civil 12, 260, 261, 265, 267, 272, 297, 298, 336, 341, 343, 344, 346, 354, 357, 359, 360, 364, 368, 369, 375, 394, 395, 437

Direito Constitucional 11, 12, 14, 22, 29, 30, 78, 84, 94, 102, 122, 123, 178, 183, 197, 219, 220, 226, 238, 316, 374, 415, 431, 435, 437

Direito processual civil 122, 237, 238, 334, 340, 344, 362, 394, 395, 415

Direitos da criança 198, 323

Direitos da mulher 148, 150, 152, 154, 158, 160, 166, 169, 171, 179

Direitos e deveres individuais e coletivos 17, 69, 71

Direitos Humanos 1, 6, 9, 11, 12, 19, 20, 60, 65, 66, 74, 92, 94, 95, 96, 101, 103, 115, 124, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 152, 154, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179, 186, 200, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 233, 237, 241, 246, 254, 285, 395, 425, 431, 432, 437

E

Educação 9, 10, 35, 97, 147, 148, 149, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 166, 171, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 232, 235, 236, 238, 243, 272, 278, 280, 287, 299, 302, 336, 344, 406, 419, 437

F

Função social 93, 209, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 287, 347, 357, 359, 360, 373, 374, 375, 377, 380, 384

J

Judicialização da saúde 89, 92, 100

L

Liberdade de expressão 8, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 212, 268

M

Movimentos separatistas 181, 182, 183, 186, 191, 195

Multipropriedade 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353

P

Padrões decisórios 415

Perdão político 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65

Práxis 40, 123

Presidencialismo de coalizão 31, 33, 34, 35, 52, 53

R

Responsabilidade Civil 263, 264, 265, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 274, 275, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 292, 293, 295, 296, 297, 341

T

Turismo reprodutivo 167, 172, 173, 177, 178

U

Usucapião 355, 356, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368



www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

O DIREITO

e sua práxis


Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis


Ano 2022